



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

Processo SJEL Nº 695/2005
Convênio nº 103/2005

DSE Convênio nº 689/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO INTITULADO "69º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR".

Aos 30 dias do mês de setembro de 2.005 (dois mil e cinco), na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular **LARS SCHMIDT GRAEL**, R.G. Nº 7.459.261-9 SSP/RJ, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado no DOE de 30 de setembro de 2.005 e o Município de **BOTUCATU**, CNPJ Nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado apenas **CONVENIADO**, neste ato representada por **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, Prefeito Municipal, RG. Nº 8.943.783, CPF/MF Nº 058.804.048-70, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado "**69º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR**", a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas148/.181..... do processo **SJEL nº 695/2005**, constando como **ANEXO I**, e que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 808.237,44 (oitocentos e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, cabendo ao **ESTADO** o repasse da quantia de **R\$ 649.948,21 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)**, em 01 (uma) parcela, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de **R\$158.289,23 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)** de responsabilidade do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O **CONVENIADO** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** à **SECRETARIA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará ao **CONVENIADO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O **CONVENIADO** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultante do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a Secretaria de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

O **CONVENIADO** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio pela **SECRETARIA** são originários do Ministério do Esporte, onerando os elementos econômicos 334030 – despesas com material de consumo, e 334039 – despesas com serviços, Categoria de Programação 2781141045131 Ação 0000, UGR 410010, PTRES 410120, da dotação orçamentária do corrente exercício e pelo **CONVENIADO**, conforme declaração de reserva de recursos, de fls.140.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do representante do Conveniado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do representante da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls.148/181....., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário na BANCO NOSSA CAIXA S/A., na conta corrente indicada pelo **CONVENIADO**, às fls. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

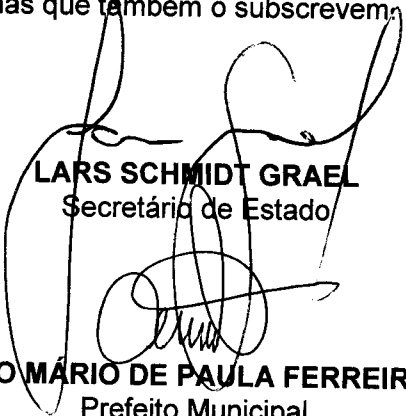
O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


LARS SCHMIDT GRAEL
Secretário de Estado


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Maria Salete Cassemiro de Sousa
R.G. nº 18.007.653-X
C.P.F. nº 032.109.788-24


Nome: Mariliana Teixeira de Almeida
R.G. nº 14.581.157
C.P.F. nº 045.781.858-18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

OFÍCIO GS/ATM nº 1063/05
Processo SEJEL nº 695/05

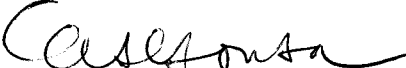
São Paulo, 8 de outubro de 2.005.

Senhor Prefeito,

Por determinação do senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, transmitimos a Vossa Excelência cópias da nota de empenho, ordem bancária, instruções genéricas para prestação de contas e Termo de Convênio firmado com esta Pasta em 30/09/2005, cujo objeto foi a transferência de recursos destinados à realização do 69º Jogos Abertos do Interior, para arquivo e providências cabíveis.

Ressaltamos que a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do evento, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo 1º, do Termo de Convênio.

Atenciosamente,


MARIA SALETE C. DE SOUSA
Assistência Técnica aos Municípios

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BOTUCATU- SP

/mscs

[illegible]

MINUTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORGÃO CONCESSOR: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENDEREÇO:

VALOR E DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO: R\$/...../2.005

NÚMERO DO PROCESSO SEJEL/2005

O signatário, na qualidade de responsável pela Prefeitura Municipal de, vem indicar, na forma abaixo detalhada, a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos em/...../....., da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer na importância de R\$..... (.....), destinados a custear despesas inerentes a

MATERIAL

data do documento	Especificação	Valor – R\$	nº documento

SERVIÇOS

data do documento	Especificação	Valor – R\$	nº documento

recursos recebidos : R\$
despesas comprovadas : R\$

Abaixo, relacionamos as despesas de contra partida, cujos comprovantes estão custodiados neste Município:

data do documento	Especificação	Valor – R\$	nº documento

Declaro, na qualidade de responsável pela Prefeitura Municipal de, sob as penas da lei, que a documentação acima relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Local/Data

Prefeito Municipal

INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ÍTEM A SEREM EXCLUÍDOS DAS DESPESAS

Combustíveis, brindes (bonés, chaveiros, bottons, etc.), bebidas alcoólicas, jantares, churrascos, coquetéis, pagamento de diárias, fogos de artifício, show pirotécnico, lazer ou musical, decoração, materiais de consumo que não sejam de uso exclusivo do evento, vestimenta social para cerimonial, materiais permanentes de qualquer natureza, hospedagem ou honorários para funcionários da Secretaria.

COMPROVANTES DE DESPESAS

Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada, de acordo com o artigo 40, Inciso II alínea "a" da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado.

Recibos de prestação de serviços além de fazerem referência ao evento em questão inclusive mencionando o período de realização, deverão conter de forma legível: nome, endereço (sem abreviações), R.G. e CPF do beneficiário (anexar aos recibos cópia do RG e CPF).

Notas fiscais de mercadorias e serviços deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal, sem emendas ou rasuras, discriminação clara do material/serviço, e devem estar dentro do prazo estabelecido no convênio, devidamente quitadas, fazendo menção ao evento. Além disso, deve ser atestado se o material/serviço foi adquirido/executado de acordo, pelo responsável pelo evento.

Contratos devem ser totalmente preenchidos com todos os dados dos contratantes e, sua cópia acompanhará a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de despesas.

Encaminhar cópia do extrato bancário, para conciliação.

Convênios onde há repasse de recursos para cobrir despesas com alimentação deverá ser encaminhada comprovação do número de participantes do evento, entre atletas, equipes, delegações e pessoal de apoio.

Juntar documentos fotográficos ou impressos que comprovem a realização do evento.

OBSERVAÇÕES

É proibido o repasse de recursos recebidos por parte das Prefeituras Municipais às Entidades, Associações e Comissões.

Não é permitido a mudança de objeto ou data da realização do evento a não ser que haja autorização prévia e expressa do Senhor Secretário da Pasta.

Recolher o imposto de renda e INSS junto aos órgãos competentes, anexando a guia de recolhimento à prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o encerramento do evento.

Decorrido este prazo, haverá notificação à Prefeitura Municipal para regularizar sua situação dentro de **30 (trinta) dias**. Não atendida a solicitação, o Tribunal de Contas do Estado será comunicado da irregularidade, o que caracterizará inadimplência do beneficiário.

Dúvidas poderão se dirimidas pelo Grupo de Tomada de Contas:
Fones: PABX – (0xx11) 3241-5822 RAMAL 283